



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 182 .07.2021.

Mogi Guaçu, 14 de Julho de 2021.

Senhor Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso II do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, tenho a honra de convocar essa ilustre Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, a iniciar-se no dia 14 de Julho de 2021 até 16 de Julho de 2021, para apreciação dos seguintes projetos de lei complementar:

1 – Projeto de Lei Complementar que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, encaminhado a essa Casa de Leis, conforme Mensagem nº 045.07.2021.

2 – Projeto de Lei Complementar que disciplina a redução de multas e juros moratórios relativos a débitos com a administração pública e dá outras providências, encaminhado a essa Casa de Leis, conforme Mensagem nº 046.07.2021.

Na expectativa de merecer acolhida de Vossa Excelência, reafirmo os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 (UM), DE 2.021 (De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, **FAZ SABER** que o Senhor Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, através do OF.GP.182.07.2021 e com base no que estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, **CONVOCOU** esta Câmara Municipal para uma **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA** de 14 A 16 DE JULHO DE 2.021, para apreciação das proposições elencadas no ofício epigrafado, razão pela qual, com base no que dispõe os artigos 132 e 134 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único -"in fine"- do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **15 DE JULHO DE 2.021 (QUINTA-FEIRA)**, às **15h00 (quinze horas)**, para leitura e encaminhamento à Casa das seguintes proposições:

I - LEITURA E ENCAMINHAMENTO À CASA:

01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

02 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina a redução de multas e juros moratórios a débitos com a administração pública e dá outras providências.

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2.021), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo



FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PLC 32/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 045 .07.2021.

Mogi Guaçu, 07 de Julho de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores autorizar o Município doar à CDHU, 31 (trinta e um) lotes de terreno, localizados no Jardim Araucária, para que neles sejam edificadas moradias populares através do Programa NOSSA CASA, conforme Plano de Trabalho assinado entre o Município de Mogi Guaçu e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Em anexo, encaminhamos Plano de Trabalho assinado entre o Município e a CDHU, bem como Planta, Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório dos lotes a serem alienados, constantes dos autos do Processo Administrativo n° 7145/2021.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 2021.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Mogi Guaçu autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os seguintes imóveis do loteamento denominado Jardim Araucária, situados na cidade de Mogi Guaçu - SP, conforme dados abaixo relacionados e constantes do Processo Administrativo nº 7145/2021:

DESCRIÇÃO DOS LOTES:

QUADRA "S"

LOTE - 01

Com área de 182,62 metros quadrados e de forma irregular, mede 1,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 14,14 metros em curva com Raio de 9,00 metros entre as Ruas Terezinha Augusta Fagundes e Wellington da Silva - (Rambinho); mede 11,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Wellington da Silva - (Rambinho); mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02, e mede 10,00 metros no fundo, confrontando com o lote 32.

LOTE - 02

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 01; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 32.

LOTE - 03

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 30.

QUADRA "T"

LOTE - 01

Com área de 182,62 metros quadrados e de forma irregular, mede 1,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 14,14 metros em curva com Raio de 9,00 metros entre as Ruas Luiz Antônio Maximiano e Wellington da Silva - (Rambinho); mede 11,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Wellington da Silva - (Rambinho); mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02, e mede 10,00 metros no fundo, confrontando com o lote 32.

LOTE - 03

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 30.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LOTE - 04

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 29.

LOTE - 05

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 04; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 28.

LOTE - 06

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 05; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 27.

LOTE - 07

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 26.

LOTE - 08

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 07; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 25.

LOTE - 09

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 10, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 24.

LOTE - 11

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 10; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 22.

LOTE - 12

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 21.

LOTE - 13

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 12; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 20.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LOTE - 14

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 13; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 19.

LOTE - 15

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Antônio Maximiano; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 14; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 18.

LOTE - 17

Com área de 182,62 metros quadrados e de forma irregular, mede 1,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 14,14 metros em curva com Raio de 9,00 metros entre as Ruas Terezinha Augusta Fagundes e Alessandra Maria Estevam; mede 11,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Alessandra Maria Estevam; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 18, e mede 10,00 metros no fundo, confrontando com o lote 16.

LOTE - 18

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 17; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 19, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 15.

LOTE - 20

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 19; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 21, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 13.

LOTE - 21

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 20; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 22, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 12.

LOTE - 22

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 21; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 11.

LOTE - 23

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 22; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 24, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 10.

LOTE - 24

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 23; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 09.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LOTE - 25

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 24; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 26, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 08.

LOTE - 26

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 25; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 27, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 07.

LOTE - 27

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 26; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 28, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 06.

LOTE - 28

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 27; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 29, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 05.

LOTE - 29

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 28; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 30, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 04.

LOTE - 30

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 29; mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 31, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 03.

LOTE - 31

Com área de 160,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 8,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 30, mede 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 32, e mede 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote 02.

LOTE - 32

Com área de 182,62 metros quadrados e de forma irregular, mede 1,00 metros de frente para a Rua Terezinha Augusta Fagundes; mede 14,14 metros em curva com Raio de 9,00 metros entre as Ruas Terezinha Augusta Fagundes e Wellington da Silva - (Rambinho); mede 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 31; mede 11,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Wellington da Silva - (Rambinho), e mede 10,00 metros no fundo, confrontando com o lote 01.

Parágrafo Único - Planta, Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório dos imóveis descritos no "caput" deste artigo, instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 7145/202.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que a CDHU destine os lotes doados às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nessa Lei Complementar.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Nos termos da parte final do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a licitação por se tratar de entidade da administração pública e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a autorização para alienação, mediante licitação, contida na Lei Complementar nº 1366, de 24 de agosto de 2018.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FÁLSETTI
PREFEITO





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 33/21

MENSAGEM Nº 046.07.2021.

Mogi Guaçu, 13 de Julho de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que disciplina a redução de multas e juros moratórios relativos a débitos com a administração pública e dá outras providências.

Referido projeto de lei complementar, Senhor Presidente, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar o parcelamento de débitos tributários e não tributários, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não e, de forma transitória, permitindo melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência para com os débitos desta mesma natureza, por tempo determinado, instituir no Município de Mogi Guaçu o Programa de Regularização Fiscal (REFIS).

As regras para a adesão ao programa de redução de multas e juros moratórios relativos a débitos para com a administração pública são as constantes dos artigos do presente projeto de lei complementar, valendo destacar o art. 3º que determina a opção para a referida adesão, tais como redução de multas e juros moratórios (de 100% a 30%) e prazos (03 até 10 parcelas).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2021.

Disciplina a redução de multas e juros moratórios relativos a débitos com a administração pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Esta Lei Complementar, tem por objetivo autorizar o Município de Mogi Guaçu, a realizar o parcelamento de débitos tributários e não tributários, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não e, de forma transitória, com objetivo de permitir melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência para com débitos desta mesma natureza, por tempo determinado, instituir no Município de Mogi Guaçu o Programa de Regularização Fiscal (REFIS), nos termos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Incluem-se para efeito desta Lei Complementar os débitos em atraso devidos à Prefeitura Municipal, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), à Fundação Educacional Guaçuana (FEG), à Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro" (FMPFM) e, a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU S.A.

Art. 2º Ficam reduzidas as multas e os juros moratórios para pagamento de débitos em atraso para com a Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), decorrentes de operações ou prestações, exceto multas de trânsito, multa(s) decorrente(s) de descumprimento(s) de acordo(s) judicial(ais), ISSQN retido e condenação judicial em ação civil pública por improbidade administrativa, vencidas até 31 de dezembro de 2020, atualizados monetariamente nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º A opção para adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal de que trata essa Lei Complementar, deverá ser efetuada, através da formalização entre as partes do Termo de Acordo, obedecendo os seguintes parâmetros:

I – 100% (cem por cento) de redução, de multa e juros moratórios, para os Termos de acordo firmados até o dia 27 de agosto de 2021, para quitação, da primeira parcela ou parcela única, com vencimento em 10 de setembro de 2021, a segunda parcela com vencimento em 10 de outubro de 2021 e terceira parcela com vencimento para 10 de novembro de 2021;

II – 70% (setenta por cento) de redução de multa e juros moratórios, para os Termos de acordo firmados entre os dias de 30 de agosto de 2021 a 27 de setembro de 2021, para quitação da primeira parcela ou parcela única, com vencimento no dia 10 de outubro de 2021, da segunda parcela em 10 de novembro de 2021 e a terceira parcela em 10 de dezembro de 2021;

III – 60% (sessenta por cento) de redução, de multa e juros moratórios, para os Termos de acordo firmados até 30 de agosto de 2021, para pagamento em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2021, e as demais, no último dia dos meses subsequentes;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IV - 50% (cinquenta por cento) de redução, de multa e juros moratórios, para os Termos de acordo firmados até 30 de setembro de 2021, para pagamento em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2021, e as demais, no último dia dos meses subsequentes;

V - 40% (quarenta por cento) de redução, de multa e juros moratórios, para os Termos de acordo firmados até 30 de outubro de 2021, para pagamento em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30 de novembro de 2021, e as demais, no último dia dos meses subsequentes;

VI - 30% (trinta por cento) de redução, de multa e juros moratórios, para os Termos de acordo firmados até 30 de novembro de 2021, para pagamento em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela em 31 de dezembro de 2021, e as demais, no último dia dos meses subsequentes;

§ 1º Os Contribuintes poderão efetuar o pagamento de seus débitos apurados, por exercício e/ou fração, nos prazos previstos nos incisos I ao VI, do caput deste artigo.

§ 2º Os Débitos que se encontram "sub judice", deverão ser individualizados nos respectivos procedimentos judiciais para obter os benefícios desta Lei Complementar.

§ 3º Não se aplicam as reduções previstas nesta Lei Complementar para débitos que já tenham valores contristados/depositados judicialmente para sua quitação, exceto quando as quantias penhoradas/depositadas nos feitos judiciais forem inferiores aos débitos (estes já calculados com os descontos dos incisos do caput deste artigo).

§ 4º Não poderão ser utilizados valores contristados / depositados em feitos judiciais para o pagamento, ainda que parciais, com as reduções desta Lei Complementar, quantias que, após quitados os débitos, serão levantadas por quem de direito, junto ao Poder Judiciário.

§ 5º Os valores relativos a custas e despesas processuais de feitos judiciais, não dispendidos/pertencentes à Fazenda Municipal, não poderão sofrer as reduções apontadas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Optando-se pela quitação em parcela única ou pelo regime especial de parcelamento, o Contribuinte deverá formalizar o acordo nos termos do disposto nos incisos I a VI do art. 3º desta Lei Complementar. Todo pagamento, após o dia de vencimento, será acrescido de multa e juros moratórios.

§ 1º A Dívida objeto do regime convencional e/ou do regime especial de parcelamento, será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta Lei Complementar, não podendo, a parcela mensal, ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal, deverá ser formalizada na central de atendimento, localizada a Rua Henrique Coppi, 200 – térreo – Paço Municipal.

Art. 5º A quitação do débito com redução prevista nesta Lei Complementar implica na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos já oferecidos pelo devedor, configurando, igualmente novação de dívida para todos os efeitos, inclusive de interrupção da contagem de prescrição, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar:

I – Não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas diretamente aos cofres públicos municipais ou depositadas em juízo.

II – Não dispensa o Contribuinte do pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu.



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO